PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 17/2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de lei orçamentária de 2026 e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 17, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que visa criar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Quanto à iniciativa, prescreve a Lei Orgânica do Município de Pedralva que "*compete ao Prefeito, entre outras atribuições [...] enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual, às diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual*" (art. 66, IX).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – popularmente conhecida como LDO - é um dos instrumentos integrantes do sistema de planejamento da Administração Pública, e corresponde ao ponto intermediário do processo de planejamento, posicionando-se como elo de ligação entre o Plano Plurianual e o Orçamento Anual.

Com base na LDO é que será elaborado o projeto do orçamento anual, que apresentará, sob a forma contábil (projetos e dotações), a distribuição dos recursos a serem despendidos no exercício seguinte.

Pouco há para se discutir sobre a legalidade do texto dos artigos do projeto. O texto trata basicamente de questões jurídico-contábeis, refletindo uma compilação da

legislação existente sobre as normas orçamentárias e contábeis.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, podendo seguir sua tramitação, sendo encaminhado as demais comissões competentes e ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2025.

VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. KETRYM MARIA RODRITUES
Presidenta

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente